

LEI n.º 511 / 2011 de 23 de agosto de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lote de terra com área de 11.172,93 m², composta pelos lotes nº 5 e 6 da quadra 2 do distrito Industrial II, oriundo do Núcleo Urbano do P.A indaiá, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí MS.

Parágrafo único – O lote 05 com área de 5.492,39 m², sob a matrícula nº 511, localizado no lado par da Rodovia BR 163, esquina com a estrada vicinal, já o lote 06 com área de 5.680,54 m², sob a matrícula nº 512, também localizado no lado par da Rodovia BR 163, margeando a estrada vicinal, ambos de propriedade do Município de Itaquiraí MS.

Art. 2ª – A empresa beneficiada pela doação dos lotes constantes do artigo 1º é a **CIARAMA Máquinas Ltda**, com o mesmo nome de fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.410.878/0001-56, com

objeto social de Comércio Varejista de Maquinas e Peças e, registro na junta comercial sob o nº 54 2 0072222-5.

Art. 3º - A empresa beneficiária com a doação apresentou o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

Parágrafo Único – A empresa mencionada no artigo 2º desta Lei terá o incentivo previsto no inciso I do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, poderá ter os demais incentivos mencionados no mesmo artigo, bem como terraplanagem para construções, se preenchido os requisitos e a concessão for aprovada pelo CMDE, com posterior homologação do chefe do poder executivo.

Art. 4º - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - Fica ainda autorizada a concessão dos incentivos Fiscais, tais como:

I - Terraplanagem na área destinada à Construção das Instalações da Empresa;

II - Isenção do ISSQN por 5 (cinco) anos à Empresa, a partir do início de suas atividades no Município, sendo que a concessão deverá ser requerida pela empresa anualmente e no mês de dezembro para o ano subsequente;

III – Isenção das taxas de Localização, Funcionamento e ou Alvará Sanitário, caso necessário.

§ 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007 e ou autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, sendo esta plenamente justificável.

Art. 5º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

§ 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2º, podendo o Donatário fazer a matrícula em nome da filial se a criar neste município, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 6º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 23 de agosto de 2011.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal